



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 494
Decisão da CEECA	Nº 474/2019	
Referência	Processo nº [REDACTED]	
Interessado	[REDACTED]	

EMENTA: Aprova a **ADMISSIBILIDADE DA DENÚNCIA**, por entender que o profissional denunciado, [REDACTED] Crea-[REDACTED], Visto [REDACTED], responsável técnico da empresa [REDACTED], transgrediu o que preceitua o Art. 8º do Código de Ética Profissional - Resolução 1002/2002, do Confea – **Encaminhando do processo à Comissão de Ética Profissional deste Conselho** para que se proceda a instrução do competente Processo Ético, com base na Resolução 1.004/2003 do Confea e ocorrência de infração ao artigo 75 da Lei nº 5.194/1966, de acordo com a Resolução nº 1.090/2017, do Confea.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 494, apreciando o Processo nº [REDACTED], que trata sobre denúncia formulada por parte do Sr. [REDACTED], por infração ao Código de Ética Profissional contra a empresa [REDACTED], por conseguinte o [REDACTED], devido o denunciante se sentir prejudicado com a execução da obra [REDACTED] de propriedade da empresa supra citada, e; **considerando** que a obra em questão

[REDACTED] Crea-SP, Visto [REDACTED] conforme registro na ART Nº [REDACTED]; **considerando** que o denunciante cita ainda que tal obra

[REDACTED]; **considerando** que, conforme registra o relato

[REDACTED]; **considerando** que o denunciante também relata [REDACTED]; **considerando** que, ao receber a denúncia este conselho



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

[REDACTED]

[REDACTED]; **considerando** que entre os diversos documentos anexados a este protocolo verifica-

[REDACTED]; **considerando** que foi juntado aos autos o

[REDACTED]; **considerando** que o profissional Crea- [REDACTED], Visto [REDACTED] emitiu a ART N° [REDACTED] referente ao serviço

[REDACTED]; **considerando** que em 25/01/2019, o Crea-PB, enviou ofício n° [REDACTED] ao [REDACTED] Crea- [REDACTED], Visto [REDACTED], sobre o teor da denúncia formulada; **considerando** que o [REDACTED] enviou a este conselho a sua Defesa Administrativa; **considerando** que a este protocolo foi anexado a

[REDACTED]; **considerando** que foi anexado ainda junto a sua defesa administrativa o parecer Técnico

[REDACTED];

considerando que deste protocolo consta

[REDACTED]; **considerando** que em 16/04/2019, o Crea-PB encaminhou

[REDACTED]; **considerando** que em 05/06/2019, o Crea-PB encaminha o ofício [REDACTED] ao



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Sr. [REDACTED]

[REDACTED]; **considerando** que deste protocolo consta [REDACTED]

[REDACTED]; **considerando** que o denunciado foi informado

através de ofício e que exerceu seu direito de defesa e do contraditório; **considerando** que o denunciante anexou documentação que apresentam indícios de infração ao Código de Ética Profissional por parte do denunciado; **considerando** que o Código de Ética Profissional, tem como princípio básico, o exercício profissional, o cumprimento responsável e competente, utilizando-se o profissional de técnicas adequadas e assegurando a qualidade satisfatória dos serviços e produtos e de seu sigilo; **considerando** a Lei 5.194/66, a Lei 6494/77 e as Resoluções 1.002/2002 e 1.004/2003, ambas do Confea; **considerando** o artigo 7º da Resolução 1.004/2003 do Confea, “*O processo será instaurado após protocolado pelo setor competente do CREA em cuja jurisdição ocorra a infração, decorrente de denuncia formulada por escrito e apresentada por : II -qualquer cidadão , individual ou coletivamente, mediante requerimento fundamentado; 2º A denuncia somente será recebida quando contiver o nome a assinatura, e endereço do denunciante, numero do CNPJ, ou CPF, nº do RG, se pessoa física e estiver acompanhada de elementos ou indícios comprobatórios do fato alegado*”, **DECIDIU** aprovar por maioria e 02 (duas) abstenções dos Conselheiros: Francisco Xavier Bandeira Ventura e Ronaldo Soares Gomes, a **ADMISSIBILIDADE DA DENÚNCIA**, por entender que o profissional denunciado, [REDACTED], responsável técnico da empresa [REDACTED], transgrediu o que preceitua o Código de Ética Profissional na Resolução 1002/2002, artigo 8º transcrito: “Art. 8º - Da eficácia profissional... IV - A profissão realiza-se pelo cumprimento responsável e competente dos compromissos profissionais, munindo-se de técnicas adequadas, assegurando os resultados propostos e a qualidade satisfatória nos serviços e produtos e observando a segurança nos seus procedimentos; VI - A profissão é exercida com base nos preceitos do desenvolvimento sustentável na intervenção sobre os ambientes natural e construído e da incolumidade das pessoas, de seus bens e de seus valores; e artigo 9º No exercício da profissão são deveres do profissional: c) contribuir para a preservação da incolumidade pública”, e **encaminhando do processo à Comissão de Ética Profissional deste Conselho** para que se proceda a instrução do competente Processo Ético, com base na Resolução 1.004/2003 do Confea e ocorrência de infração ao artigo 75 da Lei nº 5.194/1966, de acordo com a Resolução nº 1.090/2017, do Confea. Coordenou a Sessão a Senhora Engª. Civil/Seg. do Trabalho Suenne da Silva Barros, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: João Paulo Neto (SENGE-PB), Luiz de Gonzaga Silva (SENGE-PB), Thiago Queiroga Buriti (CEP-PB), Paulo Virgínio de Sousa (CEP-PB), Fabiano Lucena Bezerra (CEP-PB), Francisco Xavier Bandeira Ventura (IBAPE-PB), Ronaldo Soares Gomes (IBAPE-PB), Marco Antônio Ruchet Pires, Ayrton Lins Falcão Filho (IBAPE-PB), Waldemir Lopes de Andrade Júnior (IBAPE-PB), Tiago Meira Villar, (IBAPE-PB).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa/PB, 02 de setembro de 2019.

Engª. Civil/Seg. do Trabalho Suenne da Silva Barros
Coordenadora da CEECA – Crea/PB
(Documento assinado eletronicamente)